

Linhas orientadoras para Elaboração do Orçamento - 2023

ENQUADRAMENTO

De acordo com o estatuído no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho¹, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, *“O projeto Educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos de exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas”*, sendo o orçamento *“o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar”* pelo Agrupamento (alínea d) do ponto 1 do artigo 9º).

A definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do ano 2023 pretende contribuir para que o planeamento e execução do orçamento possam responder de modo eficiente às exigências que se colocam face às despesas correntes e apoiar de forma efetiva as expetativas da comunidade educativa, de acordo com as reais necessidades de todas as Escolas deste Agrupamento e as principais fragilidades que limitam e condicionam o desenvolvimento da ação educativa do Agrupamento de Escolas.

Desta forma, no cumprimento das competências atribuídas ao Conselho Geral na alínea h) do nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, de administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Estarreja, em consonância com a competência prevista no Regimento interno do Órgão, na sua reunião ordinária de 26 de janeiro, definiu, neste documento, as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento respeitante ao ano económico 2023, tendo por base a observância dos seguintes princípios a seguir discriminados.

- A. Princípio da legalidade**: A elaboração do orçamento deve reger-se pelo estabelecido na legislação aplicável;

- B. Primado de critérios de natureza Pedagógica e formativa** – na afetação de recursos orçamentais, deverá dar-se prioridade às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expetável na concretização dos objetivos/metapas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento (PEA)

¹ Que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro

- C. Primado da proporcionalidade:** a afetação de meios orçamentais deve ter em conta a dimensão e o número de participantes, nas atividades e serviços em questão;
- D. Princípios da prioridade e da Adequação:** A elaboração do orçamento deve dar prioridade às despesas ordenadas pela sua pertinência na concretização dos objetivos fixados no Projeto Educativo da escola (PEA) e no funcionamento das escolas;
- E. Princípio da eficiência:** Devem ser adotadas medidas de poupança através de uma maior rentabilização na utilização de recursos existentes e no reforço das medidas de combate ao desperdício, valorizando a utilização de suportes digitais, a reutilização e a reciclagem.
- F. Princípio da transparência:** Deve ser garantida a possibilidade de consulta do processo de execução orçamental para que eventuais correções e desvios possam ser escrutinados e compreendidos pela Comunidade Educativa.

Assim, na convicção de que da boa gestão do orçamento - proveniente, essencialmente, do orçamento do estado, do orçamento da compensação em receitas, participação em projetos, aluguer de instalações, POCH e do município - depende, em grande medida, o bom funcionamento do Agrupamento, designadamente a prossecução dos objetivos e metas estabelecidas nos demais instrumentos de autonomia, entende este conselho que a elaboração e execução do orçamento do Agrupamento de Escolas de Estarreja, para o ano económico 2023, deve reger-se pelas linhas orientadoras a seguir mencionadas.

LINHAS ORIENTADORAS DO ORÇAMENTO DO ANO ECONÓMICO 2023

1. Articular eficazmente todas as fontes de financiamento, nomeadamente as verbas provenientes do Orçamento de Estado e decorrentes da delegação de competências pela autarquia, as receitas próprias do Agrupamento, bem como as geradas e movimentadas no âmbito da Ação Social Escolar
2. Assegurar a gestão rigorosa da despesa, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, de forma a gerir adequadamente os recursos públicos e a satisfazer as necessidades reais das várias unidades do Agrupamento.
3. Afetar verbas à aquisição de materiais didático-pedagógicos específicos de cada área disciplinar, tendo em vista a melhoria das aprendizagens.
4. Manter as medidas que estimulem a poupança e a rentabilização dos recursos existentes, bem como consolidar boas práticas, ao racionalizar e conter as despesas, valorizando a reutilização e a reciclagem.

5. Prevenir o aumento dos consumos com energia elétrica, bem como o aumento consumo com água e gás, não obstante a despesa ser da responsabilidade da autarquia
6. Prosseguir, sempre que possível, as medidas de desburocratização, simplificação e desmaterialização dos procedimentos e dos documentos, recorrendo-se à via digital e à melhoria da comunicação interna.
7. Apoiar os projetos desenvolvidos nas escolas do Agrupamento bem como a novos projetos/parcerias, de acordo com critérios pedagógicos, definidos pelas respetivas equipas dinamizadoras, e que contribuem para uma aprendizagem integral dos alunos, para um reforço das relações da escola com a comunidade e para a imagem/prestígio das escolas.
8. Contemplar medidas que permitam dar condições para o estabelecimento de protocolos de cofinanciamento com entidades empresariais ou outras do concelho.
9. Afetar verbas necessárias à aquisição, manutenção e atualização de equipamentos e sistemas informáticos, de forma a rentabilizar os recursos existentes.
10. Promover a participação dos diferentes estabelecimentos de ensino em parcerias, projetos e atividades que, pela sua natureza e enquadramento, facultem o acesso a recursos financeiros ou outros com igual valor.
11. Apoiar, sempre que possível, a concretização de atividades propostas pelas Associações de pais e Encarregados de Educação e pela Associação de Estudantes, desde que as mesmas visem responder às metas do Projeto Educativo das escolas agrupadas.
12. Prosseguir o trabalho desenvolvido no âmbito do projeto integrado na rede de bibliotecas escolares.

Considerações Finais

- As linhas de orçamento acima mencionadas, deverão na prossecução dos princípios de disciplina orçamental, orientar a prática no sentido de fazer sempre prevalecer as opções de natureza pedagógica sobre as de natureza administrativa.
- Pretende-se definir uma ação orientada na prossecução dos objetivos consignadas no Projeto Educativo do Agrupamento que contribua para uma aprendizagem de qualidade e para a melhoria dos resultados escolares.

Estarreja, 26 de janeiro de 2023

A Presidente do Conselho Geral,

(Vanda Paula Figueiredo Nereu)